Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	RUTE PEREIRA DOS SANTOS	008.167.971-88	**AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I- LIMPEZA**	APRECIADO E DEFERIDO

Nota posterior ao recurso: 3,0

Chapadão do Sul, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em **R$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais)**, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 111.208.000,00 (cento e onze milhões e duzentos e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 71.792.000,00 (setenta e um milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4°. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1. RECEITA CORRENTE	**178.220.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	36.586.000,00
Contribuições	7.082.000,00
Receita Patrimonial	2.914.000,00
Receita Industrial	350.000,00
Receita de Serviços	352.000,00
Transferências Correntes	130.323.000,00
Outras Receitas Correntes	613.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	**8.595.000,00**
Operações de Crédito	2.277.000,00
Alienação de Bens Móveis	120.000,00
Transferência de Capital	6.198.000,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**13.600.000,00**
Contribuições	10.600.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	**-17.415.000,00**
Dedução para a Formação do FUNDEB	-17.415.000,00
5. TOTAL	**183.000.000,00**

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2021, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e das normativas do Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIV | Nº 2.432 | Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020 www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesa Corrente	140.955.000,00
Despesa de Capital	29.193.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS	12.852.000,00
TOTAL	**183.000.000,00**

III – DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Câmara Municipal de Chapadão do Sul	7.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.700.000,00
Secretaria Municipal de Governo	186.000,00
Secretaria Municipal de Administração	28.737.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos	22.245.000,00
Secretaria Municipal de Educação	37.492.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	45.094.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.698.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3.945.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	5.429.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	2.865.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	56.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	341.000,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	21.000.000,00
Reserva de Contingência	712.000,00
TOTAL	**183.000.000,00**

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1°. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIV | Nº 2.432 | Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020 www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 2°. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II –insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

XII- o remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.° 167 Inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação , obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

IX – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;

X – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XI – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2021 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo a presente Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) e do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), retidos no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Direito do Idoso, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, poderá compor as receitas orçamentárias dos mesmos, sendo pois, dispensáveis o repasse dos valores correspondentes a Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

ANEXO I

LEI Nº 1255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

Relação das organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

Beneficiário		
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE) CNPJ: 02.037.711/0001-66	Valor: R$ 30.000,00
Dotação:	Unidade: 45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 30.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.513/0001-10	Valor: R$ 445.000,00
Dotação:	Unidade: 30.101 – Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12.361.0003-2.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação Fonte: 101.000 – Recursos para Educação Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 180.000,00 Unidade: 30.102 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educação Básica e Val. Dos Prof. Educ. Funcional: 12.367.0003-2.110 - Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial Fonte: 119.000 - FUNDEB - 40% Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 260.000,00 Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 129.000 – FNAS - Transferência de Recursos do FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 5.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	ASSOCIAÇÃO GILEADE CNPJ: 04.457.162/0001-04	Valor: R$ 90.000,00
Dotação:	Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 90.000,00	

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA CNPJ: 22.934.043/0001-87	Valor:	R$ 36.000,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS) Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 36.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO SUL CHAPADENSE DE CICLISMO CNPJ: 29.504.302/0001-89	Valor:	R$ 30.500,00
Dotação:	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 30.500,00		

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS CNPJ: 27.352.908/0001-10	Valor:	R$ 96.000,00
Dotação:	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 96.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56	Valor:	R$ 687.400,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS) Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 80.000,00 Fonte: 182.504 – Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R$ 26.400,00 Fonte: 129.000 – FNAS - Transferência de Recursos do FNAS (Fundo Nac. de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 72.000,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 509.000,00		

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário			
Entidade:	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.737/0001-21	Valor:	R$ 336.000,00
Dotação:	Unidade: 65.101 – Secretaria Municipal de Segurança Funcional: 06.182.0010-2.004 - Apoio ao Conselho Municipal de Segurança Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 336.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	COTENEC - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA CNPJ: 04.177.669/0001-04	Valor:	R$ 72.000,00
Dotação:	Unidade: 35.103 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 72.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 07.274.264/0001-82	Valor:	R$ 40.000,00
Dotação:	Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 102.000 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 40.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO CNPJ: 01.236.793/0001-05	Valor:	R$ 100.000,00
Dotação:	Unidade: 55.102 – Fundo Municipal de Cultura Funcional: 13.392.0009-2.025 - Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 – Subvenções Econômicas .....R$ 100.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU CNPJ: 00.655.297/0001-23	Valor:	R$ 20.000,00
Dotação:	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 20.000,00		

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário		
Entidade:	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO CNPJ: 02.311.889/0001-53	Valor: R$ 120.000,00
Dotação:	Unidade: 45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 120.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	FUNDAÇÃO PIO XII CNPJ: 49.150.352/0002-01	Valor: R$ 60.000,00
Dotação:	Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 102.000 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 60.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 03.163.912/0001-72	Valor: R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.303.0002-2.113 – CAPS - Apoio ao Tratamento Psiquiátrico Fonte: 102.000 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 50.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29	Valor: R$ 145.000,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 182.504 - Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 36.000,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 109.000,00	

Beneficiário		
Entidade:	REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ: 07.978.796/0001-09	Valor: R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 102.000 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais .....R$ 50.000,00	

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.432 | **Quinta-feira | 10 de Dezembro de 2020** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Beneficiário			
Entidade:	SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO CNPJ: 15.409.444/0001-52	Valor:	R$ 160.000,00
Dotação:	Unidade: 55.101 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 160.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 02.037.778/0001-09	Valor:	R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 45.101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.60.45 - Subvenções Econômicas.....R$ 50.000,00		

DECRETO Nº 3399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aprova o Loteamento denominado: Loteamento Residencial das Palmeiras – nos moldes da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e Lei Complementar Municipal nº 108/2020; e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o teor da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº 086/2016, Lei Complementar Municipal nº 090/2016 e Lei Complementar Municipal nº 108/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Aprova o empreendimento (Loteamento) denominado: **Loteamento Residencial das Palmeiras**, com área de 21,7008 hectares, de propriedade da pessoa jurídica Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ: 09.479.123/0004-74, nos moldes da Lei Federal e Leis Complementares Municipais mencionadas.

Art. 2º. Em atenção às normas urbanísticas do Município ficam oficializadas as vias e logradouros públicos existentes no respectivo Loteamento.

Art. 3º. Nos termos do que prescreve o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 086/2016, a aprovação de que trata o art. 1º do presente Decreto, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal